

REGULAMENTO (CE) N.º 2250/98 DA COMISSÃO
de 19 de Outubro de 1998

que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de entrega de certificados de exportação depositados no mês de Outubro de 1998 em relação a produtos do sector da carne de bovino que beneficiam de um tratamento especial na importação num país terceiro

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1445/95 da Comissão, de 26 de Junho de 1995, que estabelece as normas de execução do regime dos certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/80 ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 759/98 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 8 do seu artigo 12.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1445/95 determina no seu artigo 12.º as modalidades relativas aos pedidos de certificados de exportação em relação aos produtos referidos no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2973/79 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3434/87 ⁽⁴⁾;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2973/79 fixou a quantidade de carne que pode ser exportada no âmbito do dito regime para o quarto trimestre de 1998;

Considerando que as quantidades em relação às quais foram depositados pedidos de certificados para o quarto trimestre de 1998 são inferiores às disponíveis; que, por isso, estes pedidos podem ser satisfeitos integralmente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os pedidos de certificados de exportação depositados em Outubro de 1998 em relação à carne de bovino referida no Regulamento (CEE) n.º 2973/79, no que respeita ao quarto trimestre de 1998, são satisfeitos integralmente.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Outubro de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Outubro de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 143 de 27. 6. 1995, p. 35.

⁽²⁾ JO L 105 de 4. 4. 1998, p. 7.

⁽³⁾ JO L 336 de 29. 12. 1979, p. 44.

⁽⁴⁾ JO L 327 de 18. 11. 1987, p. 7.